



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001540-11.2016.815.0461

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

APELANTE : BV – Financeira S/A

ADVOGADO : Luís Carlos Laureço – OAB/PB: 16.790 - A

APELADO : Eliomar Roberto Araújo de Melo

ADVOGADO : Tiago José Souza da Silva – OAB/PB: 17.301

**APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE.
DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART.
1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO
CONHECIMENTO DO APELO.**

- É intempestiva a Apelação interposta após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por BV – Financeira S/A contra Sentença proferida nos autos da Ação Declaratória com pedido de repetição de indébito ajuizada por Eliomar Roberto Araújo Melo contra o Recorrente, que julgou parcialmente procedente o pedido aduzido na inicial.

Contrarrazões apresentadas.

Intimado para se pronunciar acerca da possível intempestividade, o Recorrente ficou-se inerte.

É o relatório.

DECIDO

Conforme se extrai dos autos, a Recorrente foi intimada da Sentença no dia 21 de novembro de 2017, contudo, conforme se constata, no rosto da Petição Recursal, o Apelo foi protocolizado em 18 de dezembro do

mesmo ano, quando o termo final era 12 de dezembro, ou seja, de maneira intempestiva.

Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I c/c 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do Apelo, dada sua patente intempestividade.

Publique-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 13 de julho de 2018

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

